



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

LEI MUNICIPAL Nº 747 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapuá/MG para o exercício de 2022.”

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Arapuá/MG para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.000.000,00(vinte e quatro milhões).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II, da Lei 4.320, com o seguinte desdobramento:

Receita Corrente	27.091.000,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	2.435.000,00
Contribuições	340.000,00
Receita Patrimonial	107.000,00
Receita de Serviços	380.000,00
Transferências Correntes	23.826.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
Dedução da Receita Corrente	(3.817.000,00)
Receitas de Capital	726.000,00
Alienação de bens	10.000,00
Transferência de Capital	716.000,00
Total	24.000.000,00



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1 – Prefeitura Municipal de Arapuá	
04 – Administração	3.140.886,00
20 – Agricultura	586.004,00
08 – Assistência Social	2.038.964,00
23- Comercio e Serviços	637.000,00
13 – Cultura e Turismo	589.004,00
27 - Desporto e Lazer	438.001,00
12 – Educação	3.914.366,00
28 - Encargos Especiais	130.000,00
18 – Gestão ambiental	102.000,00
16 – Habitação	257.500,00
09 – Previdência Social	347.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
17 – Saneamento	13.008,00
10 – Saúde	6.505.249,00
06 – Segurança Pública	401.010,00
26 - Transporte	406.003,00
15 – Urbanismo	2.744.005,00
2 – Câmara Municipal de Arapuá	
01 – Legislativo	1.000.000,00
5 – SAAE – Sistema de Água e Esgoto de Arapuá	
17 – Saneamento	550.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	24.000.000,00



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	20.693.767,00
Despesas de Capital	3.106.233,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	-
TOTAL DAS DESPESAS	24.000.000,00

3 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	1.000.000,00
2 - Poder Executivo	22.450.000,00
5 - SAAE	550.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	24.000.000,00

Art. 4ºA discriminação da despesa constante nos anexos da presente Lei Orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

Parágrafo Único. O desdobramento por sub-elemento de despesa será feito quando das realizações da despesa.

Art. 5º De acordo com o art. 165 parágrafo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 132, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

II – Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor,

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento das despesas previstas no Art. 1º desta lei, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

§ 2º - Ficam excluídos do limite acima especificado, as suplementações destinadas às dotações de pagamento de pessoal e encargos sociais, ao pagamento de sentenças judiciais e à aquisição de medicamentos.

§ 3º - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar ao orçamento do exercício até o limite de 10% (dez por cento) da despesa prevista no Art. 1º, utilizando-se do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, criando fonte de recursos nas dotações, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Arapuá, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL